

PROJETO DE LEI N.º DE 2011
(Do Sr Chico Alencar)

Autoriza a União a consolidar as dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios renegociadas através das Leis nº 8.727, de 1993, e nº 9.496, de 1997, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – A União é autorizada a consolidar as dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, junto ao governo federal e suas entidades, renegociadas através das Leis nº 8.727, de 1993, e nº 9.496, de 1997.

Art. 2º – Esta consolidação deverá reduzir o índice de 13% estabelecendo o teto de comprometimento de 5% das receitas correntes líquidas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para amortização da dívida destes entes da Federação junto à União.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto foi originalmente apresentado pela Deputada Luciana Genro (PSOL/RS), em maio de 2004 (PL 3558/2004), e foi arquivado no início de 2011 em razão da mudança de legislatura, sem sua apreciação pelas comissões respectivas. Dados os nobres propósitos do projeto, estou reapresentando-o, de modo a permitir a sua discussão pelo Parlamento.

O então governo de Fernando Henrique Cardoso, pressionado pela política do Fundo Monetário Internacional, ou seja, gerar recursos para pagar os especuladores internacionais, forçou um processo de renegociação das dívidas dos Estados e municípios. Nas negociações, as dívidas imobiliárias foram federalizadas mas estes entes da Federação foram obrigados a se comprometer com um repasse mensal de 13% de sua receita corrente líquida.

Conforme mostrou a CPI da Dívida Pública, recentemente concluída na Câmara dos Deputados, a situação de crescente endividamento dos Estados e municípios é reflexo de altas taxas de juros estabelecidas pelo governo federal, mesmo antes desta dívida ser renegociada pela União, no final dos anos 90. Desde então, a dívida foi reajustada pelo IGP-DI (mais 6% a 9% de juros ao ano), que também conforme a CPI, representou custo excessivo aos estados.

A implantação desta negociação, após cinco anos (a renegociação foi feita em 1998), tem se mostrado lesiva aos Estados. Há um elevado nível de comprometimento das receitas estaduais e municipais, impedindo qualquer tipo de investimento em obras de infra-estrutura, segurança pública etc. Por outro lado, toda a arrecadação do Governo Central está voltada para a geração de superávit primário e pagamento dos serviços da

dívida pública, sem novos investimentos em educação, saúde, segurança pública, obras de infra-estrutura.

O relatório da sub-comissão da dívida pública, instalada pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, concluiu claramente que os problemas de crescente endividamento dos entes da Federação são reflexos das altas taxas de juros, da redução da participação na partilha tributária, da adoção de indexadores inadequados para a correção do valor nominal dos débitos e a da utilização do conceito de receita líquida.

É extremamente significativo que, ainda segundo conclusões desta sub-comissão do Senado, apesar do aumento da carga tributária dos últimos anos, os Estados e municípios estão recebendo menos recursos. A Constituição Federal previu que as receitas partilhadas seriam da ordem de 75% da arrecadação federal. Esta participação, devido à criação de impostos não partilhados (CPMF, CIDE, COFINS etc.) e a concessão de benefícios fiscais (redução do IPI, por exemplo), as receitas compartilhadas caíram para apenas 45% da arrecadação federal. Isto tem gerado um desequilíbrio nas contas públicas estaduais e municipais.

A sub-comissão da dívida pública concluiu que “todavia, a implantação do acordo – da consolidação das dívidas – tem-se revelado draconiano, pois incorporou elevado comprometimento de receitas líquidas dos Estados e mecanismos de indexação inadequados. As taxas de comprometimento de receitas – apenas para servir essa parte das dívidas negociadas com a União – atingem, em média, 13% das receitas estaduais. Somando-se outras obrigações financeiras, o comprometimento em alguns Estados atinge 20% de suas receitas correntes”.

Diante disto, é imprescindível rever estes acordos criando condições para que haja uma recomposição das receitas públicas dos Estados e municípios. Para tanto, um dos itens fundamentais será reduzir o percentual de comprometimento da receita corrente líquida de 13% para 5%.

Esta redução permitirá que novos recursos serão aplicados por Estados e municípios em obras voltadas para a melhoria das condições de vida da população como saneamento básico e outras obras de infra-estrutura (recuperação de estradas, asfaltamento de vias públicas, etc), investimentos em melhoria dos serviços de segurança pública, etc.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2011

Chico Alencar
Deputado Federal
PSOL/RJ